



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA – CMMPV Nº 868, DE 2018

PRESIDENTE: DEPUTADO EVAIR VIEIRA DE MELO (PP/ES)
VICE-PRESIDENTE: SENADOR NELSINHO TRAD (PSD/MS)
RELATOR: SENADOR TASSO JEREISSATI (PSDB/CE)

SF/1972.94261-67

PLANO DE TRABALHO

1. Introdução:

Apresentamos a seguir a proposta de trabalho para as atividades da Comissão Mista da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018, que *atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.*

A Medida Provisória nº 868, de 2018, propõe seja atribuída à Agência Nacional de Águas (ANA) a competência de elaborar normas de referência nacionais para a regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico, com o objetivo de promover harmonização regulatória e de modernizar a regulação desses serviços. Para garantir a capacidade de a ANA cumprir adequadamente suas novas atribuições, autorizam-se também a realização de concurso para o provimento de cargos já autorizados em lei bem como a transformação, sem aumento de despesas, de 26 cargos comissionados de gerência executiva e técnicos para exercício exclusivo na Agência.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

A proposição também tem por fim melhorar a coordenação e avançar com a racionalização das ações federais no setor de saneamento básico. Propõe-se assim a criação do Comitê Interministerial de Saneamento Básico - CISB, para assegurar a implantação da Política Federal de Saneamento Básico e para articular a atuação dos órgãos e das entidades federais na alocação de recursos financeiros em ações de saneamento básico.

A adequação das regras de consórcios públicos para o setor de saneamento básico é outro objetivo da Medida Provisória nº 868, de 2018. Trata-se de aperfeiçoar a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, a Lei de Consórcios Públicos, em especial no que concerne à dispensa de licitação para a celebração de contratos de programa para serviços de saneamento básico, de modo a promover maior concorrência no setor de saneamento, aumentando assim sua eficiência.

Outra alteração relevante é a compatibilização da Lei de Saneamento Básico com a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 – Estatuto da Metrópole – explicitando-se a titularidade do Município e do Distrito Federal em relação aos serviços públicos de saneamento básico. Ainda, a incorporação ao marco legal de saneamento básico, com base na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, da possibilidade de exercício da titularidade por meio de colegiado interfederativo, fundamentado na instituição de região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião.

Constam também da Medida Provisória nº 868, de 2018, importantes atualizações do marco regulatório em saneamento básico, destacando-se: i) regras sobre limites máximos de perda de água tratada de modo a diminuir progressivamente esses desperdícios; ii) regras sobre conexão às redes públicas de água e esgoto e sobre pagamentos pelos serviços; iii) introdução da possibilidade da cobrança dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos, de modo a auxiliar os municípios a custear esses serviços; e iv) aperfeiçoamento da Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a participação da União em fundo de apoio à estruturação e ao desenvolvimento de concessões e parcerias público-privadas, para conferir prioridade para as ações de saneamento básico, por meio de assistência técnica e para ampliar as fontes de recursos disponíveis para infraestruturas de saneamento básico.

SF/1972.94261-67

2. Atividades propostas:

Para a consecução dos objetivos da Comissão Mista da Medida Provisória nº 868/2018, propomos a apreciação deste Plano de Trabalho na reunião da Comissão em 2 de abril.

Propomos ainda oitivas de atores relevantes, a serem realizadas por meio de audiências públicas, em 9 e 16 de abril, para colher subsídios à elaboração do Relatório.

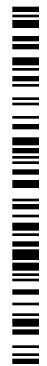
A audiência pública do dia 9 de abril teria como participantes os representantes das seguintes instituições:

1. Agência Nacional de Águas (ANA);
2. Associação Brasileira de Agências de Regulação (ABAR);
3. Associação Brasileira de Engenharia Sanitária (ABES);
4. Federação Nacional dos Urbanitários (FNU); e
5. Confederação Nacional da Indústria (CNI);

A audiência de 16 de abril, a seu turno, contaria com a participação de representantes das seguintes instituições:

1. Ministério do Desenvolvimento Regional;
2. Confederação Nacional dos Municípios (CNM);
3. Associação das Empresas de Saneamento Básico Estaduais (AESBE);
4. Associação Brasileira de Concessionárias Privadas de Serviços de Água e Esgoto (ABCON);
5. Instituto Trata Brasil; e
6. Jerson Kelman, Consultor e professor de Recursos Hídricos da COPPE/UFRJ.

Propomos, por fim, que a leitura, discussão e apreciação do relatório a ser apresentado sejam realizadas em 23 de abril.



SF/1972.94261-67



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Tasso Jereissati

Este é o Plano de Trabalho que submetemos aos membros da Comissão Mista da Medida Provisória nº 868, de 2018.

Sala da Comissão,

Relator,

Presidente,

SF/1972.94261-67